

Decreto nº430, de 06 de maio de 2019.

REVOGA PARCIALMENTE CAUÇÃO E ALTERA A REDAÇÃO DO ART.6º E ART.9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº432, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE TRATA DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES COM CONDICIONANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **5.471/2018**, datado de **26/06/2018**, onde **RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF Nº 088.151.017-30, representado por seu procurador **JOSÉ LÚCIO MEIRELLES** solicita a liberação de caução dos lotes de sua propriedade aprovados em desmembramento de área de 17 (dezessete) unidades de lotes, totalizando a área de **10.545,32m²**, tendo sido caucionados 09 (nove) unidades nos termos do art.6º do Decreto Municipal nº432, de 20 de julho de 2016, registrado conforme matrícula nº 15.520, perante o cartório do 2º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que por imposição do inciso III §1º do art.10 da Lei Complementar nº33, de 27 de outubro de 2011 entre outros dispositivos regulamentares o referido ato instituiu a caução dos lotes nº02, 03, 04, 05, 06, 09, 15, 16 e 17 mencionados como garantia pela conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento;

CONSIDERANDO que no momento do parcelamento, havia apenas pendência quanto à iluminação pública, sendo a Rua Mauro Dutra Segundo já possuía asfaltamento, sarjeta, rede de água e esgoto, e que, neste caso não houve observância ao princípio constitucional da proporcionalidade, onde deve haver uma proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados;

CONSIDERANDO que o cálculo realizado para a caução dos nove lotes levou em conta assegurar toda a infraestrutura na via defronte do imóvel parcelado, identificada como Mauro Dutra Segundo, sendo que nos termos da comunicação interna nº365/2018, datada de 20/11/2018, o Ilustre Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

informa que o melhoramento urbano no tocante a iluminação pública representa 34%, o que demonstra clara desproporcionalidade de valores para a caução instituída de mais da metade dos lotes parcelados;

CONSIDERANDO que a comunicação interna SMOSU/TOP/149/2018, datada de 17/01/2019 informa que a testada dos 17 (dezessete) lotes do Requerente possui urbanização, salvo em relação à iluminação pública não existente na testada do lote nº01, onde há apenas uma iluminação precária em relação ao poste da estrada que acesso ao pátio da MRS Logística;

CONSIDERANDO que a iluminação pública realizada entre os lotes nº02 ao nº17 na Rua Mauro Dutra Segundo foi implantada em decorrência de obras do Loteamento Tamareiras, não havendo participação do Município na sua realização;

CONSIDERANDO ser possível rever a situação em tela, face à evidente desproporção da caução fixada que desconsiderou melhoramentos preexistentes, imputando obrigações além daquelas que seriam necessárias ao trecho da testada dos lotes do Requerente;

CONSIDERANDO não ser possível à Administração Pública enriquecer-se sem causa, uma vez que para integração ao seu domínio em relação a lotes caucionados, despesas deveriam ter ocorrido por parte do erário público com o melhoramento ora citado, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que diante do advento da Súmula 473/STF, 2ª parte, a Administração pode rever seus próprios atos, *in verbis* “... **Revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;**

DECRETA:

Art. 1º. Fica parcialmente revogada a caução instituída em favor do Município e alterada a redação do art.6º do decreto municipal nº432, de 20 de julho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação;

“Art.6º. Fica caucionado em favor do Município o lote nº17, com área de 993,76m2, para assegurar a urbanização decorrente da necessidade de iluminação pública na testada da área entre os lotes nº01 e nº02 do parcelamento do solo aprovado na modalidade de desmembramento de área, localizado na Rua Mauro Dutra Segundo”.

Parágrafo Único. Não sendo realizada a urbanização pelo empreendedor e caso a administração venha a realizá-la, o lote descrito no “caput” integrará o domínio público nos termos da legislação vigente.

Art.2º. Fica alterada a redação do art.9º do decreto municipal nº432, de 20 de julho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação;

“Art.9º. As obras referentes à iluminação pública pendente entre os áreas entre dos lotes nº01 e nº02 na Rua Mauro Dutra Segundo deverão ser realizadas as expensas do empreendedor no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação deste decreto.”

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser a averbação junto ao cartório competente.

Conselheiro Lafaiete, 06 de maio de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento